



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Av. Com. Agostinho Prada, 2651 - Bairro Jardim Maria Buchi Modeneis - CEP 13482-900 - Limeira - SP - [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)

**PORTARIA LIME-01V Nº 91, DE 08 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a adesão 1ª Vara Federal de Limeira ao procedimento da Instrução Concentrada, aplicável às causas que versem sobre aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida, salário-maternidade rural e aposentadoria por tempo de contribuição, quando a controvérsia se limitar à qualidade de segurado(a) especial ou ao tempo rural, e pensão por morte, quando a controvérsia se limitar à comprovação da união estável.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE LIMEIRA/SP, 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTORA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Art. 1º Adirir ao procedimento de Instrução Concentrada estabelecido pela Resolução Conjunta nº 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG, aplicável às causas previdenciárias que pleiteiam a concessão de:

I - aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida, salário-maternidade rural e aposentadoria por tempo de contribuição, quando a controvérsia se limitar à qualidade de segurado(a) especial ou ao tempo rural;

II - pensão por morte, quando a controvérsia se limitar à comprovação da união estável.

Art. 2º A adoção do procedimento de Instrução Concentrada implica a utilização do procedimento previsto na Resolução Conjunta nº 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG, inclusive quanto à inserção de despachos padronizados para permitir a identificação automatizada dos processos.

Art. 3º A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada pela parte autora, concordando com as condições do negócio jurídico processual, já previamente aceitas pelo INSS, é facultativa e deve ser manifestada preferencialmente na petição inicial ou até a citação do INSS.

§ 1.º Quando do cadastro de ajuizamento no processo judicial eletrônico – Pje, a parte autora aderente também deverá selecionar a opção “Instrução Concentrada” na aba “características do processo”, campo “prioridade de processo”, sem prejuízo de controle e inserção posterior pelo juízo.

§ 2.º O procedimento de Instrução Concentrada não deverá ser utilizado nos processos em trâmite, nos quais já tenha ocorrido a citação do INSS.

Art. 4º Determinar à secretaria da 1ªVF de Limeira que forneça cópia integral da Resolução Conjunta nº 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG e desta Portaria para consulta pelos advogados(as) interessados(as), inclusive por meio online, por meio do e-mail institucional da secretaria: [limeir-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:limeir-se01-vara01@trf3.jus.br).

Art. 5º Comunique-se o eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por intermédio do e-mail: [gaco@trf3.jus.br](mailto:gaco@trf3.jus.br).

Afixe-se no local de costume.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, Juíza Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira, em 20/07/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **13300870** e o código CRC **1D734EBE**.

---

---

0011040-02.2026.4.03.8001

13300870v3